CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER N° DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 334/2021.

O presente projeto, de autoria da nobre Vereadora Juliana Cardoso, propõe nomeação do espaço público inominado, como CEI Maria de Holanda o Centro de Educação Infantil integrada ao complexo CEU Parque do Carmo - a ser inaugurado na Rua Guerra de Águiar, 63-237 - Jardim Nossa Sra. do Carmo, São Paulo - SP, 08270-000 e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de **legalidade, na forma do substitutivo proposto**, a fim de aperfeiçoar à proposta inicial, corroborado a recomendação da comunidade escolar.

De acordo com a justificativa da autora do projeto, a homenagem se faz jus pelas ações de cidadania e lutas sociais exercidas ao longo da vida de Dona Maria Pereira de Holanda, mulher forte e guerreira, teve grande ligação com a comunidade do Jardim Nossa Senhora do Carmo. Ela chegou no bairro na década de 70, quando ainda estava sendo loteado para moradia-dormitório de tantas famílias que sem recursos migravam para esta cidade. Atuou na irmandade da Igreja e participou dos diversos movimentos populares pelo desenvolvimento do bairro e, consequentemente, da Zona Leste da cidade.

Dona Maria Holanda teve grandes atuações éticas, sociais e políticas durante a sua vida, organizou cursos de formação, administração e alfabetização para adultos e reuniões de interesses comuns, participou da construção do posto de saúde para vacinas, consultas, distribuição de remédios, etc. Entrou para a Pastoral da Saúde, então sediada na Igreja Nossa Senhora do Carmo de Itaquera, e fez vários cursos de saúde preventiva e curativa com os médicos sanitaristas. Foi ativa na criação da Pastoral do Menor, conseguindo famílias no bairro para adotarem no fim de semana uma criança da FEBEM. Participou da construção da Casa do Menor, feita em mutirão, com o objetivo de acompanhar as crianças que já povoavam o bairro.

Face ao exposto a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura deve prosperar, portanto, **favorável é o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

Matéria RELCOM 1791/2022. Documento assinado digitalmente por CELSO LUIS GIANNASI em 22/11/2022 e juntado ao PL 334/2021 por Celso Luis Giannazi. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=418456.